

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 004/2020

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA (DESPACHO):

Tendo recebido do Cb BM Mtcl 925649-0 Alex Meneses, do 1º/2ª/8ºBBM - Imbituba, solicitação de abertura de Processo de Apuração de Ato de Bravura - PAAB, decido: INDEFERIR o pedido, considerando que o ato praticado pelo solicitante não satisfaz, cumulativamente, as condições inafastáveis para que possa ocorrer a promoção por ato de bravura, previstas no Art. 1º, § 2º, da Resolução – Nr 1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 2014 (Atualizada em 9 de abril de 2018), como apresenta-se a seguir:

I - não comuns de coragem e audácia: os atos praticados no atendimento da ocorrência nº 80099976, registrada no dia 07/10/2019, “não expressam a firmeza de espírito para enfrentar uma situação emocional e/ou moralmente difícil e a capacidade (muitas vezes tida como virtude) de agir apesar do medo, do temor e da intimidação”, conceitos de coragem e audácia, visto que o solicitante não enfrentou, sofreu, aguentou ou resistiu a qualquer risco ou ameaça, pois não confrontou ou teve contato com os assaltantes. Conforme relato do requerente e de seus companheiros de guarnição, os meliantes abandonaram o local ao avistar e ouvir a viatura se aproximando, com a sinalização acesa, ou seja, antes da guarnição chegar ao veículo. Não houve com isso o menor risco, perigo ou ameaça concreta a sua integridade física, restando somente hipóteses e suposições.

II – que ultrapasse os limites normais do cumprimento do dever: estando de serviço e em atendimento a uma ocorrência de incêndio em um caminhão no túnel do Morro Agudo, que acabou não sendo confirmada, a guarnição no retorno ao quartel de Imbituba se deparou com um caminhão com o sinal de alerta ligado a margem da rodovia BR-101, e no cumprimento do dever como Bombeiro Militar parou a viatura para prestar o auxílio, vindo a encontrar um cenário “estranho”, que foi esclarecido pelo motorista do caminhão ao sair da cabine, onde era mantido refém. Os atos descritos, embora não ultrapassem o limite normal do cumprimento do dever, são uma prova do altruísmo característico dos profissionais do CBMSC.

III – que representem feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados: a ocorrência relatada pelo solicitante não evidencia sua capacidade técnica e habilidades profissionais, não exigindo feitos extraordinários e indispensáveis ao ato de bravura, porém o exemplo positivo dele emanado serve de exemplo aos

seus pares, subordinados e superiores, assim como toda ocorrência que resulta no salvamento e proteção de uma vida (Missão Institucional).

Publicar o presente Despacho em Boletim Interno (BI).

Colher o ciente do interessado e entregar uma cópia mediante assinatura datada na via original.

Encaminhar o presente pleito em via digital à CPP, para conhecimento e arquivo.

Arquivar o documento físico e seus anexos, inclusive a contra fé mencionada no item 3, na sede do 8ºBBM; e

Conceder elogio individual pelo atendimento prestado.

Tubarão, 29 de janeiro de 2020.

DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM

Cmt Intrn do 8º BBM

Tendo recebido do Cb BM Mtcl 379029-0 Fernando Teixeira Tartari, do 1º/2ª/8ºBBM - Imbituba, solicitação de abertura de Processo de Apuração de Ato de Bravura - PAAB, decido:

INDEFERIR o pedido, considerando que o ato praticado pelo solicitante não satisfaz, cumulativamente, as condições inafastáveis para que possa ocorrer a promoção por ato de bravura, previstas no Art. 1º, § 2º, da Resolução – Nr 1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 2014 (Atualizada em 9 de abril de 2018), como apresenta-se a seguir:

I - não comuns de coragem e audácia: os atos praticados no atendimento da ocorrência nº 80099976, registrada no dia 07/10/2019, “não expressam a firmeza de espírito para enfrentar uma situação emocional e/ou moralmente difícil e a capacidade (muitas vezes tida como virtude) de agir apesar do medo, do temor e da intimidação”, conceitos de coragem e audácia, visto que o solicitante não enfrentou, sofreu, aguentou ou resistiu a qualquer risco ou ameaça, pois não confrontou ou teve contato com os assaltantes. Conforme relato do requerente e de seus companheiros de guarnição, os meliantes abandonaram o local ao avistar e ouvir a viatura se aproximando, com a sinalização acesa, ou seja, antes da guarnição chegar ao veículo. Não houve com isso o menor risco, perigo ou ameaça concreta a sua integridade física, restando somente hipóteses e suposições.

II – que ultrapasse os limites normais do cumprimento do dever: estando de serviço e em atendimento a uma ocorrência de incêndio em um caminhão no túnel do Morro Agudo, que acabou não sendo confirmada, a guarnição no retorno ao quartel de Imbituba se deparou com um caminhão com o sinal de alerta ligado a margem da rodovia BR-101, e no cumprimento do dever como Bombeiro Militar parou a viatura para prestar o auxílio, vindo a encontrar um cenário “estranho”, que foi esclarecido pelo motorista do caminhão ao sair da cabine, onde era mantido refém. Os atos descritos, embora não ultrapassem o limite normal do cumprimento do dever, são uma prova do altruísmo característico dos profissionais do CBMSC.

III – que representem feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados: a ocorrência relatada pelo solicitante não evidencia sua capacidade técnica e habilidades profissionais, não exigindo feitos extraordinários e indispensáveis ao ato de bravura, porém o exemplo positivo dele emanado serve de exemplo aos seus pares, subordinados e superiores, assim como toda ocorrência que resulta no salvamento e proteção de uma vida (Missão Institucional).

Publicar o presente Despacho em Boletim Interno (BI).

Colher o ciente do interessado e entregar uma cópia mediante assinatura datada na via original.

Encaminhar o presente pleito em via digital à CPP, para conhecimento e arquivo.

Arquivar o documento físico e seus anexos, inclusive a contra fé mencionada no item 3, na sede do 8ºBBM; e

Conceder elogio individual pelo atendimento prestado.

Tubarão, 29 de janeiro de 2020.

DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM
Cmt Intrn do 8º BBM

Tendo recebido do 2º Sgt BM Mtcl 917685-3 Pedro Carlos Soares Damázio, do 1º/2ª/8ºBBM - Imbituba, solicitação de abertura de Processo de Apuração de Ato de Bravura - PAAB, decido:

INDEFERIR o pedido, considerando que o ato praticado pelo solicitante não satisfaz, cumulativamente, as condições inafastáveis para que possa ocorrer a promoção por ato de bravura, previstas no Art. 1º, § 2º, da Resolução – Nr 1-CBMSC-14, de 12 de dezembro de 2014 (Atualizada em 9 de abril de 2018), como apresenta-se a seguir:

I - não comuns de coragem e audácia: os atos praticados no atendimento da ocorrência nº 80099976, registrada no dia 07/10/2019, “não expressam a firmeza de espírito para enfrentar uma situação emocional e/ou moralmente difícil e a capacidade (muitas vezes tida como virtude) de agir apesar do medo, do temor e da intimidação”, conceitos de coragem e audácia, visto que o solicitante não enfrentou, sofreu, aguentou ou resistiu a qualquer risco ou ameaça, pois não confrontou ou teve contato com os assaltantes. Conforme relato do requerente e de seus companheiros de guarnição, os meliantes abandonaram o local ao avistar e ouvir a viatura se aproximando, com a sinalização acesa, ou seja, antes da guarnição chegar ao veículo. Não houve com isso o menor risco, perigo ou ameaça concreta a sua integridade física, restando somente hipóteses e suposições.

II – que ultrapasse os limites normais do cumprimento do dever: estando de serviço e em atendimento a uma ocorrência de incêndio em um caminhão no túnel do Morro Agudo, que acabou não sendo confirmada, a guarnição no retorno ao quartel de Imbituba se deparou com um caminhão com o sinal de alerta ligado a margem da rodovia BR-101, e no cumprimento do dever como Bombeiro Militar parou a viatura para prestar o auxílio, vindo a encontrar um cenário “estranho”, que foi esclarecido pelo motorista do caminhão ao sair da cabine, onde era mantido refém. Os atos descritos, embora não ultrapassem o limite normal do cumprimento do dever, são uma prova do altruísmo característico dos profissionais do CBMSC.

III – que representem feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados: a ocorrência relatada pelo solicitante não evidencia sua capacidade técnica e habilidades profissionais, não exigindo feitos extraordinários e indispensáveis ao ato de bravura, porém o exemplo positivo dele emanado serve de exemplo aos seus pares, subordinados e superiores, assim como toda ocorrência que resulta no salvamento e proteção de uma vida (Missão Institucional).

Publicar o presente Despacho em Boletim Interno (BI).

Colher o ciente do interessado e entregar uma cópia mediante assinatura datada na via original.

Encaminhar o presente pleito em via digital à CPP, para conhecimento e arquivo.

Arquivar o documento físico e seus anexos, inclusive a contra fé mencionada no item 3, na sede do 8ºBBM; e

Conceder elogio individual pelo atendimento prestado.

Tubarão, 29 de janeiro de 2020.

DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM
Cmt Intrn do 8º BBM

PORTARIAS:

PORTARIA Nr 1-20-2ª/8ºBBM, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

O COMANDANTE DA 2ª/8ºBBM, no uso das atribuições previstas no Art. 28 do Regulamento Geral do Serviço Comunitário do CBMSC, aprovado pela Portaria Nr 0395/GEREH/DIAP/SSPSC, de 11 Abr 2003, RESOLVE:

Promover os seguintes Bombeiros Comunitários:

- Amanda de Castro Mafiolete promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- Amanda Vieira da Silveira promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- Antônio César m. Wolff Filho promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- Bruno Pereira Santos promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- Camila Andrade Rumor promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- Elisa Velasque da Costa promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- Endrigo Alves Galvão promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- Fernanda Couto de souza promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- George Luiz Mendes promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- Isabela da Silva Martins promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- Joana Dias Melo promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- José Rodrigo Delfino de Farias promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- Lucas Carvalho Fernandes promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- Luis Felipe Silvério promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- Maycon Gregóry Silveira de Oliveira promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- Odolir Genisky promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- Tamara Martins custódio promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- Vendelino Schlickmann junior promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.
- Wanderson Pereira promovido a **BC Júnior Classe 3** a contar de 30/01/2020.

Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação em BI.

ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO – Cap BM

Comandante da 2ª/8ª BBM

Notas BI 004 – 2ª/8ª BBM – Imbituba (30/01/20).

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

Sem Alteração.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

VISITA MÉDICA:

Compareceu à Inspeção de Saúde em 29/01/2020 para fins de avaliação de capacidade laborativa, o Sd BM Mtcl 659735-1-01 Cleber Gomes Jacinto - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, obtendo o seguinte parecer: “Incapaz temporariamente para o serviço do CBMSC, necessita de 02 (dois) dias para o seu tratamento a contar de 28/01/2020”, conforme parecer do 1º Ten Médico PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965.

Do Cb BM Mtcl 929136-9 Mauricio Borges Silvano, da 1ª/2ª/8ºBBM – Imbituba, compareceu a Formação Sanitária da 8ª RPM, recebendo parecer "Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 03 (três) dias para o seu tratamento a contar de 15/01/2020, conforme parecer do 1º Ten PM Médico Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8ª RPM - CRM/SC 13965.

Nota BI 004 – 2ª/8ª BBM – Imbituba (30/01/20).

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO:

Com fulcro no Decreto Lei nº 12.112 de 16 de setembro de 1980, em seu art. 9, item 7 e seu Parágrafo Único, art. 65, item 1 e art. 66, §3º, concedo referência elogiosa ao 1ºTen BM Mtcl 931676-0 Henrique José Schuelter Nunes, 1ºSgt BM Mtcl 927151-1 Pedro Mendonça Martins Junior, 3ºSgt BM Mtcl 922837-3 Marcio Lisboa da Costa e Sd BM Mtcl 931655-8 Daniel Fabricio Rodrigues Menon pelo atendimento de Ocorrência de resgate de embarcação a deriva no dia 13 jan 20, onde dois masculinos (20 e 21 anos) saíram de caiaque da praia do siriu, em direção ao ilhote (1,2 km de distância). Escureceu e os mesmos não retornaram. O tio de uma das vítimas, Sd PM Ventura, entrou em contato com o COBOM e relatou a ocorrência. O resgate foi efetuado com o BI Olhete de Laguna, com saída no Canto da Vigia em Garopaba por volta das 23h00.

Quartel em Imbituba, 15 de janeiro de 2020.

ANDRÉ CORRÊA DE ARAUJO – Cap BM
Comandante da 2ª/8ª BBM
Notas BI 004 – 2ª/8ª BBM – Imbituba (30/01/20).

Confere: _____

RAFAEL FORTUNATO CAMILO – Maj BM
Sub Cmt do 8º BBM

Assina: _____

DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Maj BM
Cmt Intrn do 8º BBM